

DECRETO Nº 355/2023

Regulamenta o Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo artigo 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei municipal nº 1.549, de 19 de abril de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover campanhas de fomento ao cumprimento das obrigações tributárias principais e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais;

Considerando a necessidade de conscientizar, educar e estimular os cidadãos horizontinos, tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e quanto ao dever e o direito de exigência da Nota Fiscal de Serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, com base na Lei municipal nº 1.549, de 19 de abril de 2023, o Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, a ser implementado pela Secretaria de Finanças, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada objetiva incentivar os cidadãos tomadores de serviço a exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente ao serviço tomado, por meio da concessão de prêmios, mediante realizações de sorteio e outros instrumentos promocionais e de motivação a participação da sociedade na exigência do documento fiscal e, consequentemente, combater a sonegação e a evasão fiscal do ISSQN.

Art. 3º A participação no Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, o sorteio e a entrega de prêmios e a concessão de descontos no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais aspectos correlatos ao Programa observarão as regras definidas no Regulamento do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A operacionalização do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada será feita pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN).

§ 1º Para os fins deste Decreto, a SEFIN disponibilizará aplicativo eletrônico para operacionalização do Programa e página eletrônica no Portal do Município com as

orientações e as funcionalidades necessárias para o cadastramento cidadãos no Programa, bem como para divulgar os sorteios, seus resultados e demais informações relativas ao Programa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser disponibilizados outros meios de contato para orientar os cidadãos quanto à participação no Programa.

Art. 5º Fica criada a Comissão do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, composto por 4 (quatro) membros, presidida pelo (a) titular da Secretaria de Finanças, com as atribuições de gerir a execução do Programa e propor medidas para sua evolução.

Parágrafo único. A comissão prevista neste artigo será nomeada por ato do (a) titular da Secretaria de Finanças

Art. 6º Os casos omissos serão disciplinados por ato do (a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 24 de abril de 2023.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA FISCAL HORIZONTALINA PREMIADA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, operacionalizado pela Secretaria de Finanças do Município de Horizonte (SEFIN), objetiva incentivar a exigência da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por meio do sorteio de prêmios e a concessão de descontos no valor do IPTU para as pessoas físicas tomadoras de serviço, conforme regras definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 2º O incentivo a exigência da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) relativa aos serviços tomados compreende a promoção de campanhas publicitárias, o sorteio de prêmios e a concessão de descontos no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para as pessoas físicas, tomadoras de serviços que exigirem o documento fiscal, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III – CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Art. 3º As campanhas publicitárias a serem realizadas no âmbito do Programa devem conscientizar, educar e estimular os cidadãos quanto:

- I - à importância socioeconômica dos tributos;
- II - à importância da emissão dos documentos representativos das operações mercantis com bens e serviços para a defesa do consumidor, o combate a evasão fiscal e a prevenção dos desequilíbrios concorrenciais;
- III - às normas que impõem direitos e deveres relativos às obrigações tributárias principal e acessórias;
- IV - ao direito do consumidor à emissão dos documentos fiscais relativo aos serviços tomados, como a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o Recibo Provisório de Serviços (RPS); e
- V - aos benefícios ofertados aos cidadãos, pelo Município de Horizonte, pela exigência da NFS-e e pela participação no Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º Ressalvadas as exceções expressas neste Regulamento, qualquer pessoa física tomadora de serviço ou cessionária ou locatária de bens e equipamentos em geral de prestador, cedente ou locador estabelecido no território do Município de Horizonte, sujeitos à

incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), poderá participar do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada.

Parágrafo único. As seguintes pessoas físicas que estejam ocupando ou exercendo os seguintes cargos, ainda que temporariamente, são impedidos de participar do sorteio de prêmios realizados no âmbito do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada:

- I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e o(a) titular da Secretaria de Finanças do Município;
- II – os servidores públicos que fizerem parte da comissão instituída para gerir as campanhas de fomento;
- III – os servidores designados para trabalhar diretamente no Programa.

Art. 5º Para participar do Programa e de seus benefícios, a pessoa física deverá encontrar-se previamente cadastrada no Programa e solicitar que seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja informado na NFS-e relativa ao serviço tomado ou ao bem ou equipamento cedido ou locado, por ocasião da sua emissão.

Parágrafo único. Nas operações com emissão prévia de Recibo Provisório de Serviços (RPS) para posterior conversão em NFS-e, nos termos do Decreto nº 043, de 6 de setembro de 2019, o tomador deve informar ou solicitar que o número do CPF conste no recibo, no momento da sua emissão.

Seção II – Do Cadastramento para Participação no Programa

Art. 6º Para participar dos benefícios do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, deverá ser realizado o prévio cadastro na página eletrônica do Programa disponível na Internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela SEFIN, com o fornecimento das seguintes informações:

- I - o número do CPF;
- II - o nome completo;
- III - a data de nascimento;
- IV - o nome completo da mãe;
- V - o endereço completo;
- VI - o telefone de contato;
- VII - o endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- VIII - a senha de acesso, de uso pessoal e intransferível;
- IX - a frase de segurança para fins de recuperação de senha; e
- X - facultativamente, caso a pessoa possua conta em instituição financeira, os seus dados bancários.

Parágrafo único. O acesso a área restrita da página eletrônica do Programa na Internet será realizado por meio da informação do número do CPF e da senha de acesso ou com o uso de certificado digital no padrão ICP Brasil, da pessoa cadastrada.

Art. 7º Os CPF com a situação suspensa, baixada, cancelada ou nula, perante a Receita Federal do Brasil, são considerados inaptos para habilitação aos benefícios do Programa.

Art. 8º A habilitação do participante aos sorteios de prêmios benefícios do Programa far-se-á mediante prévia manifestação de inteiro conhecimento e concordância com as normas e procedimentos deste Regulamento.

§ 1º A pessoa física poderá manifestar interesse pela participação nos sorteios de prêmios, assim como, a qualquer tempo, poderá informar a sua desistência, por meio da área restrita da página eletrônica do Programa na Internet.

§ 2º A manifestação de concordância será efetuada apenas uma única vez e será válida para os eventos de premiação que ocorrem após a data da sua realização.

§ 3º A manifestação de concordância com as regras deste Regulamento, do interesse em participar dos sorteios de prêmios ou a desistência de participação far-se-á dentro dos prazos especificados no cronograma divulgado por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 9º Os participantes, ao efetuarem a adesão às regras do programa, autorizam e cedem, desde a sua inscrição no cadastro, o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como indicarão o bairro e o Município de seu domicílio, para fins de divulgação do sorteado e a entrega dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município de Horizonte.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Seção I – Disposição Geral

Art. 10. O Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, objetivando incentivar a exigência da NFS-e, beneficiará as pessoas físicas participantes com prêmios distribuídos por meio de sorteios e a concessão de desconto no valor do IPTU incidente sobre o imóvel residencial que o participante seja titular no Cadastro Imobiliário do Município (CIM), conforme as regras definidas neste Regulamento.

Seção II – Dos Prêmios e dos Sorteios

Subseção I – Dos Prêmios

Art. 11. A SEFIN sorteará quadrimestralmente, entre as pessoas físicas beneficiárias do Programa, 15 (quinze) prêmios em dinheiro, nos seguintes valores:

- I - 1 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - 2 (três) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - 6 (três) prêmios de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV - 8 (oito) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O quadrimestre-base de início do programa, a ser considerado para distribuição de prêmios será definido pelo ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 12. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se unicamente o caso de morte, quando o prêmio será entregue ao(s) herdeiro(s) legítimo(s).

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, o resgate do prêmio deverá ser realizado através de alvará judicial.

Art. 13. Os valores dos prêmios definidos no artigo 11 deste Regulamento são sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza na forma estabelecida na legislação federal.

Art. 14. O direito a receber os prêmios do Programa decai em 90 (noventa e dois) dias, contados da data de publicação do resultado do sorteio, conforme cronograma disposto em ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 15. Os prêmios não sacados no prazo estipulado no artigo 14 deste Regulamento retornarão automaticamente à conta do Tesouro municipal.

Subseção I – Da Geração de Bilhetes para o Sorteio de Prêmios

Art. 16. Para fins do sorteio de prêmios, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em valor de serviços das NFS-e emitidas em nome do participante pessoa física, corresponderá a 1 (um) bilhete eletrônico, que dará direito à pessoa a participar de sorteio dos prêmios em dinheiro.

§ 1º A quantidade máxima de bilhetes a serem gerados em cada período, por participante, dependerá do somatório dos valores das NFS-e emitidas no CPF dele, limitada ao máximo de 40 (quarenta) bilhetes por cada NFS-e emitida e a 200 (duzentos) bilhetes por participante.

§ 2º Os valores das NFS-e de serviços tomados não convertidos em bilhetes eletrônicos dentro de cada período de apuração serão desprezados.

§ 3º Os bilhetes eletrônicos somente terão validade para os sorteios do quadrimestre nos quais foram emitidos.

Art. 17. Os bilhetes eletrônicos serão gerados quadrimestralmente, para cada sorteio, com numeração cronológica e sequencial, conforme cronograma divulgado por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O participante do sorteio poderá consultar no site do Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada a quantidade de bilhetes geradas e os respectivos números que serão considerados no sorteio os prêmios, a partir da data definida no cronograma divulgado por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 18. Somente serão consideradas válidas, para fins de geração de bilhete para participação de sorteio de prêmios, as NFS-e emitidas por prestador de serviço inscrito no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços do Município de Horizonte (CPBSH), mantido pela SEFIN, com a identificação do CPF da pessoa física cadastrada no Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada.

§ 1º Não serão aceitas para fins de geração de bilhetes para participação no sorteio:

I - as NFS-e canceladas e substituídas;

II - as NFS-e declaradas inaptas pela auditoria, para fins do sorteio de prêmios;

- III - as NFS-e não tributadas pelo ISSQN no Município em razão da serem emitidas com natureza da operação: não incidência, imune, isenta ou com exigibilidade suspensa, bem como as emitidas com incidência do ISSQN em município diverso deste;
- IV - as NFS-e emitidas por pessoas desobrigadas da sua emissão, conforme definido no artigo 3º, do Decreto nº 043, de 6 de setembro de 2019;
- V - as NFS-e emitidas por Microempreendedores Individuais (MEI);
- VI - as notas fiscais de serviços avulsas; e
- VII - os recibos provisórios de serviços não convertidos em NFS-e.

§ 2º Será considerada inapta para fins do sorteio de prêmios, a NFS-e:

- I - relativa a serviço prestado para pessoa jurídica, mas emitida para o CPF de sócios, dirigente, representante, funcionário e congêneres;
- II - que se refira a serviço prestado a terceira pessoa distinta do tomador do serviço, que não seja seus parentes de 1º grau em linha reta, ascendentes e descendentes, bem como parentes por afinidade cônjuge ou companheiro(a);
- III - emitida para CPF de profissional autônomo ou sócio de empresas em situação irregular perante o Município de Fortaleza;
- IV - que resulte em vantagem indevida para o participante na geração de bilhetes eletrônicos.

§ 3º Na hipótese de necessidade de informação adicional quanto ao real tomador do serviço, a NFS-e receberá o status "Em análise" até que seja esclarecida a dúvida suscitada.

§ 4º As NFS-e sob análise, que não forem esclarecidas as dúvidas até a data da geração dos bilhetes, serão consideradas inaptas pela auditoria.

Subseção II – Dos Sorteios

Art. 19. Os sorteios de prêmios ocorrerão quadrimestralmente, no mês subsequente ao quadrimestre-base, conforme cronograma definido por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

§ 1º Em cada sorteio serão contemplados os bilhetes eletrônicos relativos às NFS-e emitidas no quadrimestre imediatamente anterior.

§ 2º Os bilhetes não sorteados perderão automaticamente a validade após a realização do sorteio.

Art. 20. O sorteio dos bilhetes eletrônicos concorrentes, em cada certame, será realizado de forma eletrônica, por meio da aplicação de um algoritmo matemático sobre os números dos bilhetes eletrônicos gerados para cada participante no período-base de sorteio, conforme cronograma definido por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

§ 1º No sorteio eletrônico serão selecionados, de forma randômica, a quantidade de números coincidentes com os números dos bilhetes eletrônicos gerados no período, conforme o número de prêmios a serem distribuídos em cada período.

§ 2º O sorteio será realizado observando a ordem do menor para o maior valor dos prêmios definidos no artigo 11 deste Regulamento.

§ 3º A pessoa sorteada será automaticamente excluída do sorteio do prêmio subsequente.

Art. 21. Os procedimentos de geração dos bilhetes eletrônicos, de execução do sorteio e de apuração dos contemplados serão auditados por auditor ou por empresa de auditoria independente, contratada para este fim, que elaborará, em cada certame, parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

Art. 22. O acompanhamento do cronograma de sorteio periódico de prêmios, bem como o resultado dos sorteios, é de inteira responsabilidade do participante do Programa.

Parágrafo único. O resultado dos sorteios será divulgado na página eletrônica do Programa na Internet, conforme cronograma definido por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

Subseção III – Da Entrega dos Prêmios

Art. 23. Os prêmios serão disponibilizados aos participantes sorteados mediante crédito na conta bancária informada no cadastramento ou mediante saque junto a qualquer agência bancária no território nacional da instituição financeira conveniada com o Município de Horizonte, para fins de pagamento dos prêmios em dinheiro, mediante a apresentação do documento de identidade e CPF do sorteado.

§ 1º Na hipótese de o participante premiado possuir conta corrente ou poupança na instituição financeira conveniada com o Município ou conta corrente nas demais instituições financeiras, sendo o primeiro titular desta, poderá autorizar o crédito do valor do prêmio na sua conta.

§ 2º A autorização do crédito da premiação em conta bancária deverá ser realizada na página eletrônica do Programa na Internet, no perfil do cidadão, mediante a informação dos dados da conta bancária e a manifestação de concordância com os termos deste Regulamento.

§ 3º Será considerada a opção de recebimento da premiação sorteada constante no perfil do cidadão, na data do sorteio definida no cronograma divulgado por ato do(a) titular da Secretaria de Finanças.

§ 4º É admitida a entrega de prêmio a procurador, mediante apresentação de instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, ou de instrumento de mandato público, acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do sorteado e do procurador.

§ 5º Na hipótese de o sorteado ser pessoa incapaz e não detentor de conta bancária em instituição financeira, a entrega do prêmio será feita ao seu responsável legal, mediante apresentação da documentação hábil.

Art. 24. Os prêmios de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser entregues simbolicamente em data e local a serem estabelecidos pelo(a) titular da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O sorteado deverá comparecer, pessoalmente, portando documento de identificação com foto, ou por meio de representante munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida e com poderes específicos para participação do evento.

Seção II – Da Concessão de Desconto no Valor do IPTU

Art. 25. O Programa Nota Fiscal Horizontina Premiada, além do sorteio de prêmio, beneficiará as pessoas físicas participantes com a concessão de descontos no valor do IPTU de um dos imóveis que a pessoa seja contribuinte, conforme Cadastro Imobiliário do Município (CIM) e os percentuais e condições definidos nesta Seção.

Art. 26. A pessoa física participante do Programa poderá obter um dos seguintes descontos no valor do IPTU, aplicável a um dos imóveis residenciais que ela seja titular no CIM, definidos conforme a pontuação obtida em razão dos valores das NFS-e emitidas no seu CPF, no período considerado:

- I - De 1 a 120 pontos no período: 5% (cinco por cento) de desconto;
- II - De 121 a 240 pontos no período: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de desconto;
- III - Acima de 240 pontos no período: 10% (dez por cento) de desconto.

§ 1º O valor máximo do desconto no valor do IPTU a ser concedido para pessoa física será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

§ 2º A quantidade de pontos, para os fins dos descontos previstos no *caput* deste artigo, será determinada pelo somatório dos valores dos serviços constantes das NFS-e emitidas no CPF do participante do Programa no período definido neste Regulamento, sendo um 1 (um) ponto equivalente a R\$ 50 (cinquenta) reais em valor de serviço.

§ 3º Somente serão consideradas válidas na atribuição de pontos para fins de concessão de desconto no valor do IPTU para pessoa física, as NFS-e emitidas nas condições definidas no artigo 18 deste Regulamento.

Art. 27. Para determinação dos descontos a serem aplicados no lançamento do IPTU de cada exercício, serão consideradas as notas fiscais emitidas no CPF do participante, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de novembro do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os valores de serviços não convertidos em ponto dentro do período de apuração, em razão do não alcance do valor unitário do ponto, serão desprezados.

Art. 28. Além das condições estabelecidas nas Subseções I e II desta Seção, o desconto no IPTU é submetido as seguintes condições:

- I - o cadastramento do beneficiário no programa, na forma deste Regulamento, deve ser feito até o dia 30 de novembro do exercício imediatamente anterior ao da aplicação do desconto e encontrar-se ativo na data do fato gerador do IPTU para o qual será concedido o desconto;

- II - o participante deverá encontrar-se adimplente com as obrigações tributária estabelecidas pelo Município;
- III - os dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao CIM devem encontrar-se atualizados;
- IV - o IPTU deve ser pago em cota única, dentro do período previsto para este fim, definido na legislação tributária do Município;
- V - Somente serão consideradas as NFSe emitidas no CPF de um dos titulares do imóvel, na hipótese de coproprietários.

Art. 29. Na hipótese de o imóvel possuir no CIM mais de um titular beneficiário do Programa, na data do lançamento do IPTU, será considerado o benefício de apenas um deles, observando a seguinte ordem de atribuição:

- I - O responsável antes do contribuinte;
- II - O que possuir maior pontuação, na hipótese de cocontribuintes ou corresponsáveis.

§ 1º Caso o beneficiário seja titular de mais de um imóvel residencial no cadastro, o desconto será aplicado para o imóvel de maior valor venal para fins do IPTU.

§ 2º Na hipótese de existir mais de um imóvel da mesma pessoa e com o mesmo valor venal, o desconto será aplicado ao de menor número de inscrição no CIM.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As omissões relativas à geração dos bilhetes, ao sorteio e à concessão de descontos no valor do IPTU serão resolvidas pelo (a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 31. Fica eleito o foro da Comarca de Horizonte para a solução de quaisquer questões referentes ao presente Regulamento, não resolvidas administrativamente.

Horizonte – CE, 24 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o Decreto Municipal N° 355/2023, de 24 de abril de 2023, que "REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA FISCAL HORIZONTINA PREMIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Horizonte e no átrio da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 24 de abril de 2023.



Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD

PREFEITURA DE HORIZONTE
Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário do Planejamento e Administração
Portaria Nº 736/2021

recebido em
24/04/23
Marianela